



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

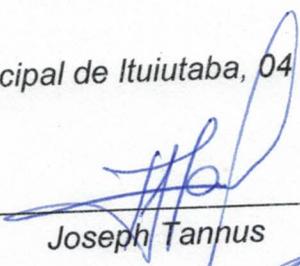
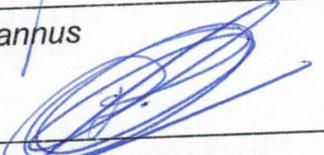
Projeto de Lei CM/58/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza a liberação de cláusula condicional da Lei nº 3.849, de 09 de maio de 2007, e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2016.

 _____	Presidente
Joseph Tannus	
 _____	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	
 _____	Membro
José Barreto Miranda	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

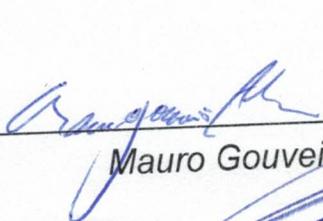
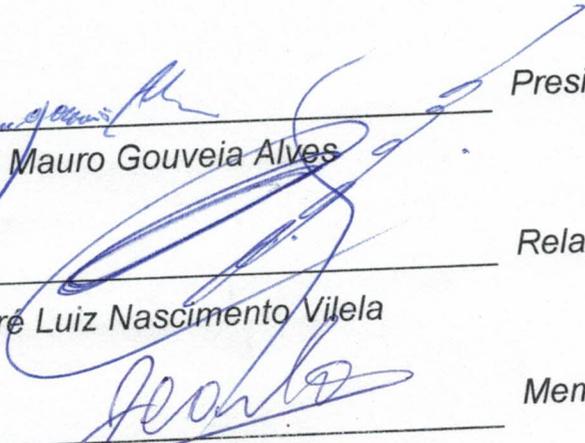
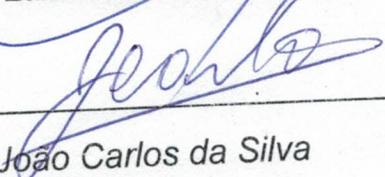
Relator: Vereador André Luiz Nascimento Vilela

Projeto de Lei CM/58/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza a liberação de cláusula condicional da Lei nº 3.849, de 09 de maio de 2007, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2016.

	Presidente
Mauro Gouveia Alves	
	Relator
André Luiz Nascimento Vilela	
	Membro
João Carlos da Silva	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/229

Ituiutaba, 28 de junho de 2016.

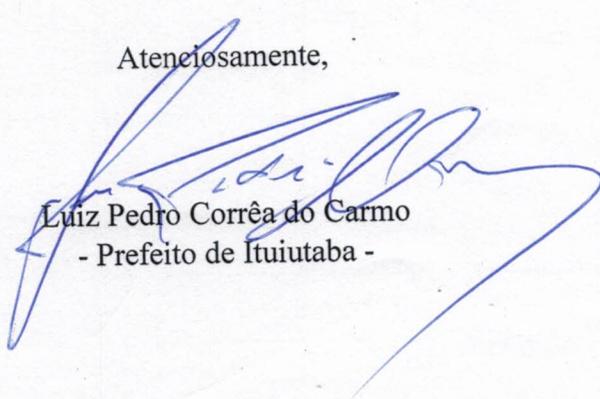
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 28

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 28/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza liberação de cláusula condicional da Lei nº 3.849, de 09 de maio de 2007, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 28/2016

Ituiutaba, 28 de junho de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a esse Legislativo, por meio desta mensagem, projeto de lei que libera cláusula condicional da Lei nº da Lei nº 3.849, de 09 de maio de 2007, relativa ao imóvel adquirido pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba em negociação autorizada por referida lei com o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, e dá outras providências.

Autorizado pela Lei nº 2.085, de 20 de agosto de 1.981, o Executivo Municipal doou imóvel do patrimônio público à Associação Profissional dos Contabilistas de Ituiutaba, com área de 10.010,00m² (dez mil e dez metros quadrados), para construção da sede própria da entidade. Referida doação foi gravada com cláusulas de inalienabilidade, de início da construção da sede própria com prazo determinado, de uso do imóvel para a finalidade específica e de reversão, pelo não cumprimento das exigências legais.

Através da Lei nº 3.849, de 09 de maio de 2007, aquela Associação dos Contabilistas, transformada em Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, foi autorizada a vender a área à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, e adquirir outra menor, utilizando os recursos para construir sua sede própria. As cláusulas constantes da doação feita pela Prefeitura à Associação dos contabilistas foram transferidas para imóvel menor que ela adquiriu.

Referida lei consignava que a área adquirida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba se destinava especificamente **para ampliação do Campus da Faculdade do Triângulo Mineiro.**

A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, por meio do Processo Administrativo nº 2767, de 04 de março de 2016, postula liberação da cláusula que especificava a destinação do imóvel adquirido (ampliação do campos da FTM) e autorização para aliená-lo, com destinação dos recursos a ajustes indispensáveis na FTM.

Submetido o requerimento a exame técnico e jurídico, restou informada a necessidade de envio de Projeto de Lei a essa edilidade, em busca de autorização legislativa, o que se faz através desta mensagem.

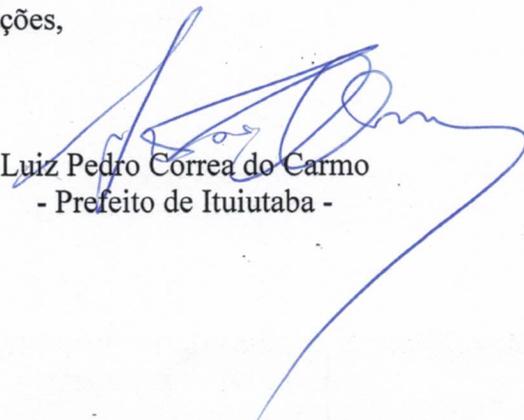
Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame desse Parlamento Municipal, solicitando que tal projeto seja conhecido, discutido e votado em **regime de urgência**, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

11/07/2016

PRESIDENTE

seguinte lei:

LEI N. , DE DE DE

Autoriza liberação de cláusula condicional da Lei nº 3.849, de 09 de maio de 2007, e dá outras providências.

CM/58/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º Fica liberada cláusula condicional da Lei nº 3.849, de 09 de maio de 2007, relativa ao imóvel adquirido pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, com a seguinte identificação:

“Lote de terreno urbano, definitivo, com a área de 10.010,00m² (dez mil e dez metros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Universitário, cadastrado na Prefeitura sob nº NE.12.13.02.01, com as seguintes medidas e confrontações: 70,00m. (setenta metros) de frente para a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros; 70,00m. (setenta metros) na face oposta a esta avenida, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba; 143,00m. (cento e quarenta e três metros de frente para a rua Sergipe; e, 143,00m. (cento e quarenta e três metros) de frente para a rua Alagoas, sem benfeitorias”, objeto da Matrícula nº 7.086, do 1º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Parágrafo único. A cláusula condicional objeto de liberação nesta lei é a que consigna: “O imóvel acima descrito se destinará, especificamente, para a ampliação do Campus da Faculdade do Triângulo Mineiro FTM”.

Art. 2º Fica a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba autorizada a alienar referido imóvel, com aplicação dos recursos decorrentes no saneamento da Faculdade do Triângulo Mineiro, equalização de contas, atendimento de novas obrigações impostas pelo MEC e ainda em investimentos em novos cursos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

04/07/2016

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

04/07/16

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 28/06/2016

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 28/06/2016

PRESIDENTE

Exmo.Sr.

DR. LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO

DD. Prefeito Municipal de Ituiutaba

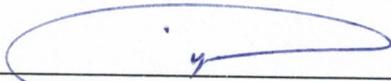
ACII – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, entidade representativa do setor produtivo, estabelecida nesta cidade de Ituiutaba, sito à Rua Vinte e dois n.º. 1082, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º.17.819.731/0001-66, mantenedora da instituição de ensino FTM – Faculdade Triângulo Mineiro, as quais prestam ao longo dos anos relevantes serviços à comunidade tanto empresarial quanto civil, vem à presença de V. Ex^a., REQUERER que seja liberado a venda do imóvel de sua propriedade constante da matrícula 7086 do 1º SRI Local(Cópia escritura anexa), o qual se encontra em virtude da Lei 3849 de 09/05/2007(Cópia anexa) com a seguinte ressalva: “Art.1º - Parágrafo Único. O imóvel acima descrito se destinará especificamente, para a ampliação do Campus da Faculdade Triângulo Mineiro – FTM.” (sic). Importante destacar aqui que o recurso advindo de referida venda servirá exatamente para utilização para equalização de contas, atendimento a novas obrigações impostas pelo MEC e ainda em investimento em novos cursos para o Campus da FTM localizado nesta cidade de Ituiutaba MG, sito à Av. Geraldo Alves Tavares n.º.1980, Setor Universitário, e portanto sua utilização se encaixa perfeitamente dentro do requisito imposto pela referida Lei 3849.

Diante das exposições de motivos apresentadas que apenas relatam a realidade de uma situação que o próprio contexto de mercado nos aplica e no intuito de continuar a prestar com qualidade, serenidade e competência os serviços ao qual propomos para a coletividade de Ituiutaba e região contamos com vossa apreciação positiva em relação ao pleito apresentado.

N. Termos

P. Deferimento

Ituiutaba MG, 03 de Março de 2.016



SILVIO DIVINO VILARINHO
PRESIDENTE

RELATÓRIO

A ACII foi criada em 20/03/1938 e 30 anos depois por iniciativa de empresários ousados, sonhadores e com uma visão futurista, mais precisamente em 27/09/1968 criaram a Escola de Administração de Empresas de Ituiutaba – EA EI, atualmente denominada FTM – Faculdade Triângulo Mineiro. Desde então esta instituição de ensino genuinamente tijuicana vem desenvolvendo um papel de extrema relevância para o município e região, inclusive para o sul goiano, gerando cultura, qualidade de gestão, emprego, renda, levando e elevando o nome de Ituiutaba para todo o Brasil com a formação de profissionais de alto nível, os quais veem ocupando cargos em renomadas empresas e instituições país afora.

Uma instituição que tem reconhecido e em funcionamento três cursos, a saber: Administração, Ciências Contábeis e Publicidade e Propaganda. Faculdade na qual me orgulho de ter sido da 1º turma de Ciências Contábeis e que tenho certeza muitos também assim se sentem por ter sido formado em um dos cursos elencados dentro daquela instituição por professores qualificados e zelosos de seu papel.

Preocupada com seu futuro e vislumbrando crescimento, quando surgiu uma oportunidade de expansão física, a direção da FTM, respaldada pela diretoria da ACII, àquele momento, Junho de 2007, não titubeou e adquiriu do Sindicato dos Contabilistas uma área de 10.010m², localizada a uns 300 metros de distância de sua sede, à Av. Dep. Daniel de Freitas Barros, onde num futuro pudesse em necessário ou importante sendo expandir seu espaço físico ou que no mínimo houvesse uma reserva patrimonial para necessidades porventura viessem a existir. E assim por medida de segurança, cautela e zelo fizeram constar por iniciativa própria a seguinte ressalva em sua escritura de compra: “cujo imóvel aqui adquirido é destinado, especificamente, para a ampliação do Campus da Faculdade do Triângulo Mineiro – FTM, nos termos da Lei 3.849, de 9/5/2007, acima



referida;"(sic), ou seja, **QUAL ERA DE FATO O "ESPÍRITO" DA RESSALVA? PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE, MANUTENÇÃO, CRESCIMENTO, SOBREVIVÊNCIA, PERENIDADE DA INSTITUIÇÃO.**

Pois bem, os anos se passaram, mudanças econômicas, sociais, processuais e educacionais ocorreram. O mundo dos negócios mudou, o modelo educacional tanto quanto, grandes redes de ensino, virtualização do aprendizado(ensino a distância), expansão do ensino superior público, mudança comportamental ou imediatismo na busca de resultados, isso tudo faz com que haja uma revisão ampla, imediata e drástica em nossos conceitos e processos administrativos em relação às instituições privadas de ensino superior.

Não se concebe mais os custos fixos elevados, a falta de escala, enfim, precisamos ter maior competitividade ou na verdade ter competitividade. Precisamos então mais alunos, menor preço, redução de custos.

O QUE FAZER?

**VENDER A INSTITUIÇÃO? ASSISTIR OS MOVIMENTOS MERCADOLÓGICOS?
REAGIR EM CONTRAPONTO AO MERCADO?**

O momento atual da FTM permite qualquer decisão?

A realidade é que qualquer das decisões que viéssemos a tomar esbarraria na questão financeira. Atualmente a instituição se encontra, até mesmo em virtude da recessão econômica, com parte alugada, de tal forma que se combate a ociosidade e equaliza os custos fixos. A atividade fim precisa ser resgatada e para que isso aconteça, se faz mister, além de outras medidas, imperiosamente a ampliação do seu leque de cursos e a utilização quase plena de seu espaço para aplicá-la, ou seja, utilizar o espaço em sua ampla maioria e nos seus 2 ou 3 turnos com a atividade fim, o ensino superior. Avaliamos que num espaço de dois a três anos podemos implementar até

quatro novos cursos que atendam as demandas de mercado regional e assim viabilizar novamente a FTM.

Mas nada disso é possível sem antes ajustar o momento financeiro atual e ter recursos suficientes para investimento neste projeto.

A instituição encontra-se hoje com uma posição financeira deveras sensível, pois vejamos os números:

a) Resultado Econômico de 2015

Déficit do período

R\$. 448.096,45

b) Passivo ou Dívidas

1. Fornecedores de Mercadorias e serviços

R\$. 195.147,30

2. Empréstimos Bancários

R\$. 104.616,95

3. Obrigações Sociais e Tributárias

R\$. 605.363,59

4. Passivo Trabalhista Real

R\$.1.362.213,94

PASSIVO TOTAL

R\$.2.267.341,78

c) Previsão Orçamentária de 2016

Aporte de capital necessário para manter

R\$. 500.000,00

d) Investimentos exigíveis pelo MEC

1. Projeto e plano contra incêndio

R\$. 80.000,00

2. Biblioteca

R\$. 30.000,00

3. Informática e outros

R\$. 50.000,00

TOTAL

R\$. 160.000,00

Fatores existentes e medidas a serem implementadas:

a) Redução dos custos: Já vimos atuando neste ponto com significativa redução em 2015 e 2016, inclusive já tendo efetuado demissões de trabalhadores;



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

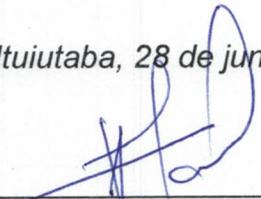
PROJETO DE LEI CM/57/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, "que dispõe a denominação da travessia pela Avenida Minas Gerais, de ligação do bairro Novo Tempo I "Jerônimo Mendonça" ao Novo Tempo II de DR. HÉLIO BENÍCIO DE PAIVA".

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de junho de 2016.

	Presidente
Joseph Tannus	
	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	
	Membro
José Barreto Miranda	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/228

Ituiutaba, 27 de junho de 2016.

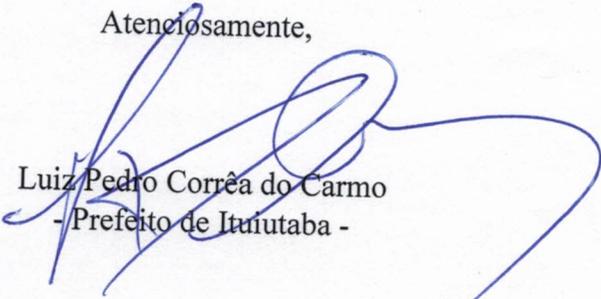
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 27

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 27/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 27/2016

Ituiutaba, 27 de junho de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que denomina **DR. HÉLIO BENÍCIO DE PAIVA** a Travessia de Ligação, pela Avenida Minas Gerais, do bairro Novo Tempo I “Jerônimo Mendonça” ao Novo Tempo II, desta cidade.

Dr. Hélio Benício de Paiva foi um dos mais notáveis intelectuais que emprestou seus conhecimentos e suas nobres iniciativas ao desenvolvimento de Ituiutaba e à cultura de seu povo.

Advogado de brilho único, nascido em São Sebastião do Paraíso e formado em Belo Horizonte, veio para Ituiutaba ainda jovem e aqui casou-se com Zaira Mamede Benício de Paiva, de cujo casamento resultaram sete filhos que, a exemplo do pai, oferecem a esta cidade as melhores e mais influentes ações.

Dr. Hélio Benício de Paiva foi advogado regional do Banco do Brasil, por mais de três décadas, havendo recebido convite da instituição para assumir os mais altos postos no comando nacional da área jurídica da empresa, havendo abdicado para permanecer atuando em Ituiutaba, terra que amou com denodado empenho.

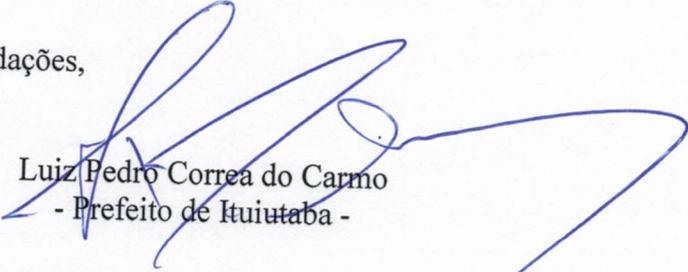
Escritor emérito e pesquisador influente, produziu uma série de textos sobre a história de Ituiutaba, seu povo e suas conquistas, entre estes um volume sobre Fernando Alexandre Vilela de Andrade, de raro brilho.

Homenagear o Dr. Hélio Benício de Paiva é como homenagear a própria cidade de Ituiutaba e sua gente.

Resta, assim, convenientemente instruída a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2016

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

CM/57/2016

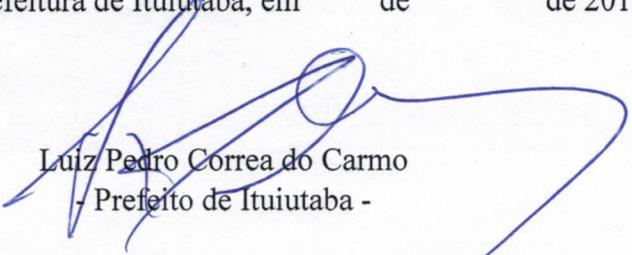
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Dr. Helio Benício de Paiva** a travessia, pela Avenida Minas Gerais, de ligação do bairro Novo Tempo I “Jerônimo Mendonça” ao Novo Tempo II, desta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 0 contrário(s).
24/07/2016

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 27/06/2016

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão
04/07/16

Presidente